



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.160/2003.

cria a data alusiva ao falecimento de Floripes Dornelas de Jesus (Lola), institui os feriados municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Rio Pomba/MG a data alusiva ao falecimento de Floripes Dornelas de Jesus – LOLA.

Parágrafo único – A data que se refere o caput do artigo será o dia 09 de abril, data de falecimento da homenageada.

Art. 2º - Considerando a Lei Federal n.º 9.093/1995, em seu Art. 4º, que revogou o Art. 11 da Lei n.º 605, de 05/01/1949; e o Art. 2º da referida Lei, que declara que são feriados religiosos os declarados em lei municipal em número nunca superior a 04 (quatro), incluída a Sexta-Feira da Paixão; resolve o Legislativo Municipal, por força da referida Lei, definir conforme §§ 1º e 2º, as datas de feriados municipais no Município de Rio Pomba.

§ 1º - São feriados religiosos:

- a) Sexta-Feira da Paixão (incidência móvel);
- b) Dia da Lola – 09 de abril;
- c) São Manoel (Padroeiro da Cidade) – 17 de junho;
- d) Corpus Christi (incidência móvel).

§ 2º - É feriado civil:

- a) Emancipação Política do Município – 25 de agosto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 728, de 21/09/1987.

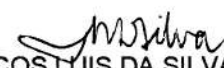
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 01 de abril de 2003;
236º da Fundação e 171º da Emancipação.


GIOVANI BAÍA
Prefeito Municipal


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía". Rio Pomba, 18 de março de 2003.


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -